

Ofício GAB nº 162/2017

Três Passos, 27 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente!

Prezados Vereadores!

Na oportunidade em que os cumprimentamos, vimos, através do presente, por ocasião do encaminhado do Projeto de Lei nº 019, de 26 de maio de 2017, o qual pretende proceder em alterações na Lei 4.999 de 21 de outubro de 2014, esclarecer o que se segue:

Dentre as alterações propostas na Lei Municipal 4.999/2014, que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos Agentes Públicos Municipais de Três Passos, pretende-se suprimir sua concessão aos estagiários.

Conforme já aclarado na exposição de motivos do Projeto de Lei nº 019/2017, os estagiários, além de receberem uma bolsa auxílio com valor acima do salário mínimo nacional, sem incidência de descontos, diferente de muitos trabalhadores da rede privada, tem por objetivo a aprendizagem profissional, social e cultural, desenvolvida através da participação de estudantes em situações reais de trabalho, visando complementar a formação profissional.

Desta forma, a finalidade do estagiário é totalmente diversa do agente público em si, não sendo razoável o pagamento deste auxílio, que visa especialmente, diminuir atestados médicos para que o serviço público não seja prejudicado.

Para além disso, a Lei Federal nº 11.788/2008- Lei do Estágio de Estudantes, regulamenta e estabelece diversos encargos já cumpridos pelo município, oriundos das contratações firmadas, estando, dentre estes, as obrigações de ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, indicar e disponibilizar funcionário de seu quadro de pessoal, com



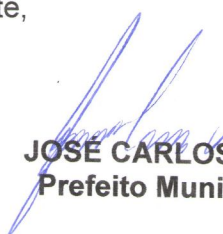
formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, efetuar a avaliação de desempenho do estagiário, além de realizar relatório de atividades destes, ambos documentos a serem encaminhados a instituição de ensino semestralmente.

Deste modo, pode verificar-se que tal classe já é contemplada com diversos benefícios deferidos e regulamentados pela legislação federal, tendo, inclusive, sua carga horária reduzida se comparada com trabalhadores da rede privada.

Nesta senda, cumpre esclarecer que as alterações realizadas visam também adequar-se as disposições legais vigentes, aplicando-se idêntica regulamentação utilizada por outros órgãos públicos que também concedem estágios.

Sem mais para o momento, certos de vossa compreensão, externamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal
Três Passos - RS
JOSE CARLOS ANZILEIRO AMARAL
Prefeito Municipal de Três Passos.

Exmo. Sr.
EDIVAN NELSI BARON
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Três Passos - RS

